

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 52/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arborização e paisagismo no Parque das Águas de Caxambu.

PROCESSO INTERNO N°: 285A/2018– ECM: 59899.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 07/12/2018

HORÁRIO: 10h00 min (horário de Brasília – DF)

LOCAL: SISTEMA ELETRÔNICO – PORTAL DE COMPRAS DE MINAS GERAIS, ACESSO ATRAVÉS DO SITE www.compras.mg.gov.br.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	02
DA DISCIPLINA LEGAL.....	03
DO OBJETO.....	03
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	03
DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS.....	04
DO CADASTRO DOS FORNECEDORES.....	06
DA VISITA TÉCNICA.....	07
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.....	07
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	09
DO JULGAMENTO.....	09
DO DESEMPATE.....	09
DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA.....	10
DA NEGOCIAÇÃO.....	11
DA HABILITAÇÃO.....	12
DOS RECURSOS.....	16
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	17
DA CONTRATAÇÃO.....	17
DAS SANÇÕES.....	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.....	34
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	46
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	49
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	50

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	51
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.....	52
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88.....	53
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE.....	54
ANEXO X - LINK.....	55

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-CODEMGE**, CNPJ 29.768.219/0001-17, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **Licitação nº 52/2018 - MODO DE DISPUTA FECHADO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no endereço eletrônico www.codemge.com.br ou na sede da **CODEMGE**, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPEL, em seu endereço na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350, mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) realizado junto a Gerência Financeira da **CODEMGE**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do recibo emitido por aquela Gerência, **a partir do dia 13 de novembro de 2018, de 09:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, de segunda à sexta-feira.**

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.4. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.5. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.6. A presente licitação ocorrerá eletronicamente, através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br, de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame.

2. DA DISCIPLINA LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelas demais disposições legais correlatas, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

2.2.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sitio <https://www.tag.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arborização e paisagismo no Parque das Águas de Caxambu.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos e as impugnações** referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CODEMGE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPEL, sempre por escrito, por meio do e-mail cpel@codemge.com.br; ou por correspondência protocolada no endereço da CODEMGE (Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, Belo Horizonte/MG) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

4.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes e abertura da sessão pública.

4.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

4.2.4. Os esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica e as respostas serão disponibilizadas no site da CODEMGE (www.codemge.com.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.3. Sobre as impugnações, informa-se:

4.3.1. As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes e abertura da sessão pública.

4.3.2. As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.

4.3.3. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3.4. Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

4.3.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da CODEMGE (www.codemge.com.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam



integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual 20.826/2013, Decreto 44.630/2007.

5.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

5.3.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

5.3.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

5.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5.5. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

- I. Esteja em processo de falência;
- II. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
- III. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o estado de Minas Gerais;
- IV. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e
- V. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.
- VI. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

5.6. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

5.7. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.8. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.

5.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

5.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção “**Cadastro de Fornecedores**”, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

6.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras de Minas Gerais.

6.1.2. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.1.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

6.1.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pelo Atendimento SIAD - (31) 3915-0835.

6.2. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

6.3. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à CODEMGE solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

6.4. A CODEMGE não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida Atendimento SIAD - (31) 3915-0835 ou, ainda, enviar e-mail para cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

6.4.1. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), **condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.**

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. O licitante poderá realizar visita técnica no local onde serão executados o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

7.1.1. No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.

7.2. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada em dias e horários específicos, mediante agendamento prévio. O responsável pelo agendamento da visita técnica serão os funcionários da CODEMGE o Sr. Guilherme Braga M. de Freitas, e-mail guilhermefreitas@codemge.com.br, telefone (31) 3232-5627 e Larissa Guarany Ramalho Elias, e-mail larissaelias@codemge.com.br, telefone (31) 3232-5636.

7.3. O representante de um licitante não poderá realizar visita técnica para outros.

7.4. O licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pela CODEMGE, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

7.5. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser substituído, no envelope de habilitação, pela Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto licitado – Anexo V, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas técnica e de preços **exclusivamente**

através do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

8.1.1. O envio/“upload” das propostas técnica e de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

8.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL.

8.3. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão facilmente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

8.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

8.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções.

8.5.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

8.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

8.6.1. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, **NÃO se aplica à CODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

8.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.

8.7.1. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.

8.8. O valor estimado/preço de referência do objeto desta licitação é **R\$ 108.578,90 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

8.9. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais por ele ofertados.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia **07/12/2018**, às **10:00 (dez) horas**, será aberta, pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

9.1.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPEL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

9.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação do fornecedor**.

9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela CPEL ou em caso de desconexão.

9.4. A CODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

10.1.1. O julgamento será realizado conforme o critério supramencionado e, abertas as propostas de preços, o sistema as ordenará automaticamente, classificando os licitantes.

11. DO DESEMPATE

11.1. DO EMPATE FICTO – Art. 5º do Decreto Estadual nº 44.630/2007:

11.1.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPEL convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente nova proposta, inferior à melhor proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.1.2. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar nova proposta, a CPEL convocará as Microempresas ou

Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

11.2. DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei 13.303/2016:

11.2.1. Havendo empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta;
- II. Os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- III. Sorteio.

12. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA

12.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará a efetividade da melhor proposta, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
- III. Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- IV. Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;
- V. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMGE;
- VI. Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.2. A CPEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

12.2.1. A CPEL poderá solicitar à área técnica demandante e/ou à Gerência Financeira análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

12.2.2. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela CPEL, sua

vabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para tanto serão aceitos:

- I. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e
- II. Contratações em andamento com preços semelhantes.

12.3. Se desclassificado a melhor proposta, a CPEL iniciará a verificação da efetividade da proposta do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

12.4. Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

12.5. Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da CPEL, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Verificada a efetividade da melhor proposta, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à CODEMGE.

13.2. A negociação será conduzida pela CPEL e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a CODEMGE, a possibilidade de:

- I. Redução dos preços global ou unitário ofertados.
- II. Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso.
- III. Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste Edital e seus Anexos.
- IV. Melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

13.3. A critério da CPEL, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela CODEMGE na negociação.

13.4. Se, ultrapassada a fase de negociação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de propostas e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

14.1.1. Em caso de problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, o licitante os encaminhará para o e-mail licitacoes@codemge.com.br.

14.2. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

II. Se pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

14.3. Quanto à REGULARIDADE FISCAL:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
- II. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- III. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

14.3.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

14.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630/2007.

14.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

14.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- I. Para a licitante, deverá ser comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto especificado através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de desempenho anterior emitido em nome da **licitante ou de seu Responsável Técnico**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a execução de serviços de características técnicas similares às atividades de diagnóstico de arborização, projetos paisagísticos, plantio e manutenção de mudas.
- II. Deverá ser comprovada também aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto especificado através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de desempenho anterior emitido em nome do **Responsável Técnico e de cada membro da equipe técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a execução de serviços de características técnicas similares ao mesmo.
- III. Para o Responsável Técnico pelo serviço e para os membros da equipe técnica, deverá ser comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto especificado em sua área de atuação conforme disposto abaixo.
- IV. Para engenheiros e demais profissionais inscritos no CREA, serão aceitos:
 - a. Atestado (s) de desempenho anterior, devidamente registrado no CREA através de CAT, emitido em seu nome, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto especificado, comprovando a elaboração e/ou execução de serviços de características técnicas

- similaras ao mesmo, não se admitindo atestado (s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão; ou
- b. Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitida pelo CREA em seu nome, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto especificado, comprovando a execução e/ou elaboração de serviços de características técnicas similares ao mesmo, não se admitindo atestado (s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão;
- V. Para profissionais que não tenham conselho de classe ou demais conselhos profissionais além do CREA, serão aceitos:
- a. Atestado (s) de desempenho anterior, devidamente registrado no Conselho (se houver), emitido em seu nome, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto especificado, comprovando a execução e/ou elaboração de serviços de características técnicas similares ao mesmo, não se admitindo atestado (s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão.
 - b. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto especificado, comprovando a execução e/ou elaboração de serviços de características técnicas similares ao mesmo, não se admitindo atestado (s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão.
- VI. Deverá ser apresentada a relação da equipe técnica especificando o nome do profissional, a sua formação e a atuação no serviço, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Apresentação de equipe técnica

Nome	Formação	Atuação

14.4.1. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), cujo(s) atestados(s) tenha(m) atendido à exigência de capacidade técnica e designados(s) para a obra, **deverá(ão) comprovar vínculo com a licitante na data de assinatura do contrato**, através de:

- a) Sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) Administrador ou diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- c) Empregado: CTPS assinada, acompanhada da Guia de Recolhimento do FGRS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) Responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU;
- f) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

14.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

14.5.1. Para fins do inciso I, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.6. Quanto às **DECLARAÇÕES:**

- I. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo IV;
- II. Declaração de Conhecimento Pleno do Local de Execução do Objeto – Anexo V;
- III. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VI;
- IV. Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos – Anexo VII;
- V. Declaração Art. 7º, XXXIII da CF/88 – Anexo VIII;
- VI. Declaração de Disponibilidade – Anexo IX;
- VII. Link– Anexo X.

14.7. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

14.7.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

14.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal,

mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

14.9. Rejeitada a documentação de habilitação, a CPEL inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

14.10. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, a CPEL concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro da CPEL.

14.11. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

14.12. Será inabilitado o licitante que:

- I. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
- II. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

15.1.1. A CPEL negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

15.1.2. Nesse momento a CPEL não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

15.1.4. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

15.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

15.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

15.5. Após a decisão motivada do recurso pela CPEL, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

15.5.1. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

15.6. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da CODEMGE – www.codemge.com.br e no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.1. A CPEL adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

16.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor,

através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato – Anexo II ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.1.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério da CODEMGE.

17.1.1.2. A convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço ocorrerá por meio de fax, carta postal ou e-mail.

17.1.2. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço no prazo acima estabelecido, a CODEMGE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.1.3. A recusa em assinar o contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

17.1.4. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

18.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE no tocante à aplicação de sanções.

18.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CODEMGE poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e

suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

19.2. Em razão da desclassificação de todas propostas e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

19.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

19.4. As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta de recursos próprios da CODEMGE.

19.5. Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo V - Declaração de Conhecimento Pleno do Local de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII - Declaração de Conhecimento e Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos;
- Anexo VIII - Declaração Art. 7º, XXXIII da CF/88;
- Anexo IX - Declaração de Disponibilidade;
- Anexo X - Link.

19.6. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

19.9. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.10. É facultada à CPEL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



19.11. Em qualquer fase, a CPEL deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.

19.12. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

19.13. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da CODEMGE – www.codemge.com.br, garantindo ampla publicidade.

19.14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro foro.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PEDRO HENRIQUE CHADID DE OLIVEIRA

DENISE LOBATO DE ALMEIDA

FERNANDA CANÇADO E SILVA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES DA ÁREA DEMANDANTE

- a. Área demandante: GERIN
- b. Data: 18/09/2018
- c. Gestor do contrato: Wesley Junio do Nascimento
- d. Fiscais do contrato: Larissa Elias – 100149 - larissaelias@codemge.com.br (3232-5636) e Guilherme Braga (suplente) – 100155 - guilhermefreitas@codemge.com.br (3232-5627)
- e. Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Larissa Elias
- f. Código do item no portal das compras: 000004731

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de atividades de arborização e paisagismo no Parque das Águas de Caxambu.

Especificamente o trabalho consiste na realização de diagnóstico da arborização do parque, com enfoque em questões fitossanitárias e morfológicas das espécies arbóreas, incluindo recomendação de adequações e no plantio de indivíduos arbóreos.

O escopo geral dos serviços está abaixo apresentado, sendo necessário para sua execução seguir estas diretrizes, bem como a consideração de toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, incluindo normas técnicas (NBR/ABNT) e quaisquer orientações que porventura o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA indicar.

- a) Para a execução do serviço, deverão ser apresentadas Anotação de Responsabilidade Técnica e Cadastro Técnico Federal - CTF em nome da empresa CONTRATADA ou de seu responsável técnico e também em nome de toda a equipe técnica envolvida na execução do serviço;
- b) Deverão ser apresentados nome e documentos dos responsáveis pelo serviço, para que a administração do parque possa permitir o acesso dos mesmos ao empreendimento. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE imediatamente antes do início de cada serviço sobre data e hora de realização do mesmo;
- c) Antes de iniciar o serviço, a contratada deverá apresentar Plano de Trabalho constando das atividades a serem desenvolvidas, da equipe técnica envolvida com as devidas qualificações e de um cronograma de execução do serviço, separando as fases (diagnóstico e plantio);

- d) O diagnóstico da arborização do parque visará identificar o estado fitossanitário e morfológico dos indivíduos, aqueles que necessitam de supressão por apresentaram risco de queda e aqueles que tem necessidade de poda;
- e) O diagnóstico deverá ser realizado para todas as árvores do parque (que apresentem CAP maior que 15,8 cm) por meio de censo, que deverá identificá-las através de nome popular, nome científico e família. A condição fitossanitária deverá apresentar a seguinte classificação: árvore boa, satisfatória, ruim e morta, permitindo o cálculo do índice geral das árvores;
- f) Quando houver indicação de necessidade de corte ou poda, o motivo da mesma deverá estar identificado e bem ilustrado através de imagens. Por exemplo: necessidade de corte por injúria mecânica sem sinais de recuperação;
- g) Quando forem identificados indivíduos a serem suprimidos, deverão ser destacadas, além das informações dispostas no item e), o seguinte: localização do vegetal, locado em planta e com coordenadas; altura; DAP; e as fontes de degradação (ex: ataque por determinada espécie de fungo);
- h) Deverá ser realizado cálculo que estime o volume total resultante das supressões indicadas;
- i) Ao tratar da necessidade de poda, além de constar as informações dispostas no item e) para cada indivíduo, deverão ser explicitados: localização do vegetal, locado em planta e com coordenadas; altura; tipo de copa; fenologia; e tipo de poda (de condução, de formação e/ou correção, poda de limpeza, de emergência, ou de adequação);
- j) A CONTRATADA deverá marcar de forma permanente as árvores a serem suprimidas no Parque das Águas de modo a facilitar futura identificação, sem, no entanto, lhes causar injúrias;
- k) Deverão ser realizadas recomendações quantitativas e qualitativas de controle fitossanitário, quando pertinente;
- l) O diagnóstico deverá ser atualizado a cada ano, no início do período seco;
- m) Os resultados do diagnóstico deverão constar em relatório em que estarão, no mínimo, uma descrição metodológica das atividades realizadas; a equipe envolvida no serviço com as qualificações; o inventário das árvores do Parque; as árvores indicadas para supressão com as características supramencionadas; as árvores que necessitam de poda com as características supramencionadas; e a justificativa de corte e de poda. Este relatório será entregue para avaliação e somente após o aceite da CONTRATANTE será considerado finalizado;
- n) Após fechada a versão final do relatório, a CONTRATADA deverá protocolar pedido de anuência do IEPHA para a supressão dos indivíduos

arbóreos, através do protocolo do relatório final disposto no item m) e dos demais documentos considerados necessários pelo órgão;

- o) Após obtida a anuência do IEPHA, a CONTRATADA deverá formalizar pedido de supressão e de poda junto ao CODEMA de Caxambu, através do protocolo do relatório final disposto no item m) e dos demais documentos considerados necessários pelo conselho (mais informações em: <http://www.caxambu.mg.gov.br/site/codema-caxambu/>);
- p) A CONTRATADA deverá participar da reunião do CODEMA em que for pautado o pedido de autorização para supressão mencionado de modo a defender o projeto;
- q) A CONTRATADA deverá apresentar dois Projetos (plantas); um em que constarão as árvores que serão suprimidas e outro locando as espécies que deverão ser plantadas em substituição. Somando-se a isto, deverá apresentar lista com as características das espécies recomendadas para recomposição, que contenha, no mínimo, as seguintes características: nome popular, nome científico, porte, cor da floração e exigência em luz;
- r) Deverão ser recomendadas espécies preferencialmente perenes, com frutos pequenos, nativas do bioma e fitofisionomia locais e compatíveis com a arborização já existente no Parque;
- s) A CONTRATADA deverá realizar ainda o plantio de 41 indivíduos arbóreos no Parque entre os meses de outubro e dezembro de 2018, conforme diretrizes dispostas em Relatório Técnico produzido pela CONTRATANTE e anexo a este Termo de Referência;
- t) Todos os insumos necessários ao plantio deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, como adubo, cal, formicida, mudas, mão-de-obra, equipamentos, etc., nas formas e quantidades explicitadas no supramencionado relatório;
- u) Para este plantio, foram pré-selecionadas as seguintes espécies:

Família	Espécie	Nome popular	Altura (m)	Diâmetro (cm)	Floração	Exigência em luz
Arecaceae	<i>Syagrus botryophora</i> (Mart.) Mart.	Patioba	6-20	15-25	-	-
Annonaceae	<i>Duguetia lanceolata</i> A.St.-Hil.	Pindaíva	15-20	40-60	Vermelha	Heliófita
Araliaceae	<i>Aralia warmingiana</i> (Marchal) J. Wen.	Carobá	15-25	70-90	Branca	Heliófita

	<i>Schefflera morototoni</i> (Aubl.) Maguire et al.	Morototó	7-30	60-90	Amarela	Heliófita ou luz difusa
Bignoniacea e	<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex DC.) Mattos	Ipê amarelo	4-10	30-40	Amarela	Heliófita
	<i>Handroanthus impetigiosus</i>	Ipê roxo	8-12	60-90	Rosa	Heliófita
	<i>Jacaranda micrantha</i> Cham.	Caroba	10-25	40-60	Roxa	Heliófita
Lecythidacea e	<i>Cariniana legalis</i> (Mart.) Kuntze	Jequitibá rosa	30-50	70-100	Branca	Heliófita ou esciófita
	<i>Lecythis pisonis</i>	Sapucaia	20-30	50-90	Roxa	Heliófita ou esciófita
Leguminosae	<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vogel) J.F.Macbr.	Grápia	25-35	60-90	Branca	Heliófita ou luz difusa
	<i>Hymenaea courbaril</i> var. <i>stilbocarpa</i> (Hayne) Y.T. Lee & Langenh.	Jatobá	15-20	Até 100	Branca	Heliófita ou esciófita
	<i>Erythrina falcata</i> Benth.	Mulungu	20-30	50-90	Vermelha	Heliófita ou esciófita
	<i>Pterocarpus rohrii</i> Vahl	Aldrago	8-14	30-50	Amarela	Heliófita
	<i>Libidibia ferrea</i> (Mart.)	Pau ferro	10-15	40-60	Amarela	Heliófita

	ex Tul.) L.P.Queiroz					
Verbenacea e	<i>Citharexylum myrianthum</i> Cham.	Pau viola	8-20	40-60	Branca	Heliófita

- v) Adicione-se a esta lista o Plátano (*Platanus x hispanica* Mill. ex Münchh.), que será replantado exatamente no local em que outro indivíduo da mesma espécie seria suprimido, mas morreu e já caiu, inclusive;
- w) **É expressamente proibido o plantio de espécie diversa das apresentadas no item u) deste documento, sob pena de refazimento do serviço, assim como das demais sanções contratuais. Qualquer mudança de espécies que seja necessária deverá ser aprovada com a CONTRATANTE antes do plantio;**
- x) Deverá ser realizada manutenção do plantio, com replantio das mudas mortas, vandalizadas ou com estado fitossanitário comprometido, adubação de cobertura, podas e tutoramento durante, pelo menos, 03 anos, conforme diretrizes do Relatório Técnico em anexo;
- y) Para efeitos de orçamento, será considerada uma porcentagem de perda anual de 30%;
- z) Os locais de realização do plantio e manutenção devem ser mantidos limpos;
- aa) Após a realização do plantio, deverá ser emitido relatório contendo uma descrição das atividades realizadas, o responsável técnico e equipe envolvida, lista de espécies empregadas, características das mudas e localização dos plantios;
- bb) Deverão ser emitidos relatórios semestrais de monitoramento em que conste a evolução e o estado do plantio;
- cc) A atividade de plantio será acompanhada pela CONTRATANTE, no que for possível.

3. EQUIPE TÉCNICA

Para a execução deste serviço, a empresa deverá contar com, pelo menos, um profissional de nível superior das áreas de Engenharia Agronômica, Eng. Florestal ou áreas correlatas (que tenham a competência legal para tal, conforme preconiza a Resolução nº 218/1973 do Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia – Confea ou resoluções de outros conselhos), o qual deverá ser designado como o Responsável Técnico.

Deverá contar ainda com uma equipe formada por mais 02 profissionais da área de Botânica, podendo ser engenheiros ou biólogos e um profissional da área de

projetos, também podendo ser engenheiros ou arquitetos. Sabendo-se que todos devem apresentar as devidas competências legais de acordo com a legislação dos conselhos de classe.

Neste caso, a empresa deverá apresentar uma Declaração de Disponibilidade para cada um destes três profissionais citados, conforme modelo apresentado no ANEXO IX do presente documento.

4. DEMAIS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

Para realização dos trabalhos, devem ser previstas pelo menos 02 reuniões técnicas presenciais por ano, a serem realizadas na CODEMGE (Rua Manaus, 467, Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG), em que a CONTRATADA deverá apresentar o andamento do serviço, bem como entregar os relatórios de acordo com as datas disponibilizadas neste TR para a execução do serviço. Todos os custos referentes às reuniões mencionadas deverão ser considerados no orçamento da CONTRATADA.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

Esta contratação justifica-se na necessidade de levantar dados sobre a atual situação da arborização no Parque das Águas de Caxambu, de modo a subsidiar ações de supressão e poda das árvores, bem como recomposição vegetacional. O objetivo precípua é adequar a arborização local para evitar quedas de indivíduos e galhos, e, consequentemente, de acidentes, assim como manter a harmonia paisagística do Parque.

6. SIGILO DO PREÇO

A área técnica, fundamentada no art. 34 da Lei 13.303/2016, não indica o sigilo do preço de referência, ou seja, da “Planilha de Quantidades e Preços”, em decorrência da necessidade do critério de avaliação dos preços unitários. Isto considerando que os valores unitários propostos pelo licitante, para que sejam aceitos pela contratante, não poderão ser superiores aos preços unitários de referência e ainda considerando o alto número de itens de serviço que compõem a presente licitação. Deste modo, o sigilo dos preços tem razoável chance de frustrar o certame, optando-se então pela divulgação dos mesmos.

7. DIVISÃO EM LOTES

Dois aspectos básicos, quais sejam, o técnico e o econômico, devem ser considerados em relação à necessidade de parcelamento do objeto. Primeiro é importante mencionar que o objeto, apesar de constituído por diversos itens, é único. Todas as atividades fazem parte do mesmo serviço, sendo tecnicamente pouco interessante sua divisão, por ser possível que o fracionamento configure

impedimento à fluidez da execução dos serviços e até impossibilite a execução satisfatória das atividades.

Do ponto de vista econômico, não se vislumbra vantajosidade. Não parece que haverá benefício à economia de escala, uma vez que o serviço inclui apenas como material a ser fornecido 41 mudas e insumos para plantio, um número irrisório. Muito provavelmente, a compra em separado destes itens seria impossível via licitação.

Nas propostas de preço apresentadas, os fornecedores se mostraram aptos a executar o serviço nos moldes estabelecidos, ou seja, sem parcelamento do objeto.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM/PRODUTO

Os serviços serão executados no parque das Águas de Caxambu, à rua João Carlos, nº 100, Centro, Caxambu/MG, CEP 37440-000. Haverá também reuniões na sede da CODEMGE em Belo Horizonte/MG.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- II. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão na área do Parque para a execução do serviço;
- III. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IV. Salvo nas hipóteses legais, o escopo dos serviços não poderá ser alterado;
- V. Providenciar junto aos respectivos conselhos de classe, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes, bem como Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA tanto da empresa quanto dos membros da equipe;
- VI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- VII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- VIII. Ser responsável por qualquer dano que venha a causar ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros, na forma da lei.

10. PREÇO DE REFERÊNCIA

O preço foi estimado a partir de pesquisa de mercado, cujas propostas obtidas se encontram em anexo. Não foi possível utilizar como base contratações já realizadas pela CODEMGE, outras empresas estatais, empresas privadas ou por entes públicos, pois não se encontram condições idênticas ou similares à contratação aqui pretendida. Este tipo de serviço também não encontra correspondência em atas de SRP, banco ou portal de preços.

Considerando que os valores unitários não poderão superar os de referência, opta-se por publicizá-los, conforme termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.

11. APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO

O quadro de preços deverá ser apresentado conforme modelo no ANEXO III. Os preços unitários são inalteráveis durante o primeiro ano contratual e incluem todos os custos, diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais, e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

12. TIPO DE LICITAÇÃO

Modo de disputa fechado

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a licitante, deverá ser comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto especificado através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de desempenho anterior emitido em nome da **licitante ou de seu Responsável Técnico**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a execução de serviços de características técnicas similares às atividades de diagnóstico de arborização, projetos paisagísticos, plantio e manutenção de mudas.

Deverá ser comprovada também aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto especificado através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de desempenho anterior emitido em nome do **Responsável Técnico e de cada membro da equipe técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a execução de serviços de características técnicas similares ao mesmo.

Para o Responsável Técnico pelo serviço e para os membros da equipe técnica, deverá ser comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto especificado em sua área de atuação conforme disposto abaixo.

Para engenheiros e demais profissionais inscritos no CREA, serão aceitos:

- Atestado (s) de desempenho anterior, devidamente registrado no CREA através de CAT, emitido em seu nome, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto especificado, comprovando a elaboração e/ou execução de serviços de características técnicas similares ao mesmo, não se admitindo atestado (s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão; ou
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitida pelo CREA em seu nome, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto especificado, comprovando a execução e/ou elaboração de serviços de características técnicas similares ao mesmo, não se admitindo atestado (s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão;

Para profissionais que não tenham conselho de classe ou demais conselhos profissionais além do CREA, serão aceitos:

- Atestado (s) de desempenho anterior, devidamente registrado no Conselho (se houver), emitido em seu nome, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto especificado, comprovando a execução e/ou elaboração de serviços de características técnicas similares ao mesmo, não se admitindo atestado (s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão.
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto especificado, comprovando a execução e/ou elaboração de serviços de características técnicas similares ao mesmo, não se admitindo atestado (s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão.

Deverá ser apresentada a relação da equipe técnica especificando o nome do profissional, a sua formação e a atuação no serviço, conforme quadro a seguir.

Quadro 2 – Apresentação de equipe técnica

Nome	Formação	Atuação

15. VISITA TÉCNICA

É facultada a realização de visita técnica em dias e horários específicos a serem combinados com os fiscais deste contrato (titular e suplente) através dos seguintes contatos:

- GUILHERME BRAGA M. DE FREITAS -
guilhermefreitas@codemge.com.br; 31 3232-5627;
- LARISSA GUARANY RAMALHO ELIAS - larissaelias@codemge.com.br;
31 3232-5636.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de mão-de-obra para a execução do plantio de mudas, no limite de 30% do valor do contrato.

17. FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços serão apresentados *in loco* pela CONTRATADA ao fiscal do contrato quando da sua execução. Os resultados dos serviços e demais documentos previstos neste TR deverão ser apresentados em forma de relatório, cujas versões preliminares deverão ser fornecidas somente em arquivo digital para avaliação.

Após o aceite, os produtos deverão ser entregues aos fiscais do contrato em duas cópias impressas e uma em formato digital com todos os anexos pertinentes, como descrito no objeto deste TR dentro do prazo estipulado, ensejando em recebimento definitivo. Esta entrega deverá ser realizada na CODEMGE, localizada na Rua Manaus, nº 467, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30150-350.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato deverá ter vigência de 04 anos (48 meses), sendo diferente do prazo de execução, este apresentado no item 20 deste Termo.

19. INDICE DE REAJUSTE

Decorrido o prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, o valor dos serviços/entregas ainda não executados poderá ser reajustado com aplicação do INPC dos últimos 12 meses imediatamente anteriores.

Não serão reajustados os serviços e entregas não executados dentro do prazo previsto no cronograma, caso a CONTRATADA tenha dado causa ao atraso, a partir da data de inadimplemento.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 3 anos (36 meses), conforme cronograma a seguir.

Atividade	Mês												Ano**	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	2	3
Plano de Trabalho	x													
Diagnóstico		x	x										x	x
Relatório – resultados do diagnóstico				x	x								x	x
Projetos e memorial					x									
Pré-plantio		x											x	x
Plantio			x*										x	x
Relatório de Plantio				x									x	x
Manutenção***			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatório de Manutenção					x								x	x

*Entre outubro e dezembro.

**As atividades realizadas nos anos 2 e 3 deverão estar de acordo com o Termo de Referência e o Relatório Técnico anexo ao mesmo.

*** Conforme Relatório Técnico em anexo.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O serviço será realizado em etapas e seu pagamento seguirá conforme o disposto abaixo:

- 1 – Apresentação de Plano de Trabalho: após o aceite da CONTRATANTE, será pago 10% do valor global do contrato;
- 2 – Apresentação do relatório com resultados do diagnóstico acompanhado de ART e CTF – ano 01: após o aceite pela CONTRATANTE, será pago 20% do valor global do contrato;
- 3 – Apresentação do relatório com resultados do diagnóstico acompanhado de ART e CTF – ano 02: após o aceite pela CONTRATANTE, será pago 15% do valor global do contrato;
- 4 – Apresentação do relatório com resultados do diagnóstico acompanhado de ART e CTF – ano 03: após o aceite pela CONTRATANTE, será pago 10% do valor global do contrato;
- 5 - Apresentação dos Projetos e memorial descritivo: após o aceite da CONTRATANTE, será pago 15% do valor global do contrato;

6 – Apresentação de Relatório de Plantio: após o aceite da CONTRATANTE, será pago 15% do valor global do contrato;

7 - Apresentação de Relatório de Manutenção: após o aceite da CONTRATANTE, será pago 2,5% do valor global do contrato por relatório, totalizando 15% (01 por semestre durante 03 anos);

Os pagamentos serão realizados em até 15 dias após o aceite pela CONTRATANTE de cada etapa do serviço.

22. MATRIZ DE RISCOS

NATUREZA	DESCRÍÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
OPERACIONAL	Não entrega do bem ou do serviço conforme especificado	Não atendimento aos objetivos do serviço, conforme especificado.	CONTRATADA
FINANCEIRO	Serviço executado pela contratada sem pessoal técnico adequado	Serviço de qualidade inferior, sem responsável habilitado para tal.	CONTRATADA
FINANCEIRO	Alteração, acréscimo ou decréscimo de escopo de serviço após contratação por solicitação da Contratante;	Contratada não aceitar ou não ser possível tais alterações e portanto, não atingir os objetivos finais, ou atingi-los parcialmente .	AMBAS
OPERACIONAL	Acidente de trabalho	Materialização de riscos sobre a saúde/integridade humana, ações e processos contra a empresa, impacto na imagem da empresa, prejuízos econômicos e, irrecuperáveis - vidas humanas (vítimas)	CONTRATADA
FINANCEIRO	Rescisão ou falência da contratada	Atraso na execução dos	CODEMGE

NATUREZA	DESCRÍÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
		<p>serviços, sendo necessária a abertura de novo processo de contratação. Assim, o Parque ficará mais um tempo sob risco de queda de árvores.</p>	
OPERACIONAL	Danos a edificações tombadas (patrimônio histórico) e demais estruturas do Parque, tombadas ou não, bem como de árvores sadias.	<p>Autuação e multa por órgãos de patrimônio histórico, prejuízo de tempo e financeiro pela necessidade de conserto (se possível) das estruturas.</p>	CONTRATADA
OPERACIONAL	Recusa na execução do serviço conforme escopo ou adequações/correções solicitadas pela Codemge	<p>Impasse contratual, atraso na execução por paralisação e possibilidade de não se executar o serviço conforme solicitado</p>	CONTRATADA

Larissa Guarany Ramalho Elias
 Analista Ambiental
 Responsável pela elaboração do TR

Wesley Junio do Nascimento
 Gerente de Infraestrutura
 Gerente da área

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO NO PARQUE DAS ÁGUAS DE CAXAMBU

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ /_____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, CPF nº _____ e CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **licitação Modo de Disputa Fechado nº 52/2018**, Processo Interno nº 285A/18, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de arborização e paisagismo no Parque das Águas de Caxambu, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____, bem como o edital da licitação eletrônica MDF nº52/2018, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CODEMGE.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto contratado é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura deste contrato, obedecido o cronograma de execução constante do Termo de Referência anexo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Caxambu/MG, na rua João Carlos, nº 100, Centro, CEP 37440-000. Haverá também reuniões na sede da CODEMGE em Belo Horizonte/MG, na rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350.

7. DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados após a conclusão de cada uma das etapas abaixo definidas, em até 15 (quinze) dias após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA, na seguinte proporção:

DESCRÍÇÃO DAS ETAPAS	PORCENTAGEM
Etapa 1: Apresentação de Plano de Trabalho. Entrega após o aceite da CONTRATANTE.	10% do valor global do contrato.

Etapa 2: Apresentação do relatório com resultados do diagnóstico acompanhado de ART e CTF – ano 01. Entrega após o aceite pela CONTRATANTE.	20% do valor global do contrato.
Etapa 3: Apresentação do relatório com resultados do diagnóstico acompanhado de ART e CTF – ano 02. Entrega após o aceite pela CONTRATANTE.	15% do valor global do contrato.
Etapa 4: Apresentação do relatório com resultados do diagnóstico acompanhado de ART e CTF – ano 03. Entrega após o aceite pela CONTRATANTE.	10% do valor global do contrato.
Etapa 5: Apresentação dos Projetos e memorial descritivo. Entrega após o aceite pela CONTRATANTE.	15% do valor global do contrato.
Etapa 6: Apresentação de Relatório de Plantio. Entrega após o aceite pela CONTRATANTE.	15% do valor global do contrato.
Etapa 7: Apresentação de Relatório de Manutenção. Entrega após o aceite da CONTRATANTE.	2,5% do valor global do contrato por relatório, totalizando 15% (01 por semestre durante 03 anos).

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o

pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
- II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
- IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

9. DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC no período.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.



Parágrafo Segundo. Na hipótese da CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CODEMGE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

10. DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CODEMGE.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela CODEMGE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de justificativa e amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

11. DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à CODEMGE qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos

- pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
 - IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
 - V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CODEMGE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CODEMGE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
 - VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
 - VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
 - VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
 - IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
 - X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMGE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
 - XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
 - XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
 - XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CODEMGE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer

- empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CODEMGE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
- XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CODEMGE.
- XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEMGE, por acusação da espécie.
- XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos do Manual de Fiscalização de Contratos da CODEMGE, serão exercidas pelos fiscais designados Sra. Larissa Elias, matrícula 100149, Gerência de Infraestrutura e email larissaelias@codemge.com.br. E nas suas ausências pelo suplente designado(a) Sr. Guilherme Braga, matrícula 100155, Gerência de Infraestrutura e email guilhermefreitas@codemge.com.br.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.
- III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CODEMGE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

19. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

20. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da CODEMGE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

21. DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

22. DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

23. DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

24. DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - i) Razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

26. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.



27. DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____.

Nome _____ CPF nº _____.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA A LICITAÇÃO ELETRÔNICA MDF N.º 52/2018					
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/e-mail					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Representante Legal	CPF do Representante Legal				
 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA					
Lote Único – Prestação de serviços de arborização e paisagismo no Parque das Águas de Caxambu, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$/unid)	Total(R\$)
1	Diagnóstico da arborização – ano 01	-	-	-	
1.1	Plano de Trabalho	h			
1.2	Trabalho de campo	h			
1.3	Relatório Técnico	h			
1.4	Formalização junto ao CODEMA	h			
1.5	Reunião junto ao CODEMA	h			
1.6	Autorização do IEPHA	h			
2	Plantio – ano 01				

2.1	Implantação	Unid.	41		
2.3	Manutenção	Mês	12		
3	Diagnóstico da arborização – ano 02	-	-	-	
3.1	Trabalho de campo	h			
3.2	Relatório Técnico	h			
3.3	Formalização junto ao CODEMA	h			
3.4	Reunião junto ao CODEMA	h			
3.5	Autorização do IEPHA	h			
4	Plantio – ano 02				
4.1	Implantação	Unid.	12*		
4.2	Manutenção	Mês	12		
5	Diagnóstico da arborização – ano 03	-	-	-	
5.1	Trabalho de campo	h			
5.2	Relatório Técnico	h			
5.3	Formalização junto ao CODEMA	h			
5.4	Reunião junto ao CODEMA	h			
5.5	Autorização do IEPHA	h			
6	Plantio – ano 03				
6.1	Implantação	Unid.	12*		
6.2	Manutenção	Mês	12		

*Serão consideradas, para efeito de elaboração de preço, a necessidade de plantio ou replantio de 12 mudas no segundo e 12 mudas no terceiro ano de vigência do contrato.

Valor global do Lote	R\$ _____(_____)
Prazo de Validade da Proposta	_____ (_____) dias. (prazo nunca inferior a 60 dias).
Prazo de execução do objeto	
Local de Entrega/Execução do objeto	



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV - DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA MDF N.º 52/2018

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro, 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas de lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.906/2014.

_____, em __ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA MDF N.º 52/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:

- I. das condições em que se encontra o local de execução do objeto da Licitação Eletrônica MDF n° 52/2018, bem como suas características e peculiaridades.
- II. e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.
- III. do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 20___.

Representante Legal



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA MDF N.º 52/2018

A empresa _____, CNPJ n.º _____ sediada _____
(endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, que cumpre plenamente os requisitos legais para a
qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, em __ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA MDF N.º 52/2018

Empresa _____, CNPJ n.º _____.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

_____, em __ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA MDF N.º 52/2018

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

_____, em __ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE POSSUIR RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO LEGALMENTE HABILITADO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA MDF N.º 52/2018

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, DECLARA, sob penas da lei, que possui em seu quadro, na presente data, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional pertinente, sendo o mesmo o (nome do representante) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e que o mesmo participará da execução do objeto desta licitação

_____, em __ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO X - LINK

- Relatório Técnico - Plano de Reposição Florestal;
- Planilha de valores unitários;

Estes arquivos estão disponíveis no endereço:

<http://download.codemig.com.br/GESUP/MDF43.2018-ANEXO IX - LINK.zip>